***CHECKLIST***

**Auditoria/Fiscalização**

**Sistema de Registro de Preços**

**(Órgão Gerenciador, Participante e Não Participante)**

Órgão/Entidade: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Número da Ata: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Processo nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Edital de Licitação nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**SRP –** Conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição de bens, à prestação de serviços, inclusive de locação, para contratações futuras. (art. 2º, I do DecretoEstadualnº 6.081/2020 e do Decreto Federal nº 7.892/2013).

**Órgão Gerenciador** –Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual ou Federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preçose gerenciamento da ata de registro de preços dela decorrente. (art. 2º, III do Decreto Estadual nº 6.081/2020 e do Decreto Federal nº 7.892/13).

**Órgão Participante** –Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e íntegra a Ata de Registro de Preços. (art.2º, IV, do Decreto Estadual nº 6.081/2020).

**Órgão não Participante** –Órgão ou Entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos destaforma, faz adesão à Ata de Registro de Preços. (art. 2º, V, do Decreto Estadual nº6.081/2020).

|  |  |
| --- | --- |
| **Exigência para Auditoria/Fiscalização em**  **Sistema de Registro de Preços** | **Observação da Fiscalização/Auditoria** |
| 1. O Órgão Gerenciador oportunizou por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, aos demais órgãos e entidades da administração pública Estadual, a possibilidade de participação destes no certame? (art. 5º, I, do Decreto Estadual nº 6.081/2020) |  |
| 1. Foi respeitado o prazo mínimo de oito dias para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar de IRP, contados da data de divulgação da IRP no Diário Oficial do Estado? (Art. 4º, §1º do Decreto Estadual nº 6.081/2020) |  |
| 1. Foi oportuna e conveniente a realização do Registro de Preços para aquisição do material, do bem ou do serviço contratado, conforme incentivos e programas específicos constantes no Plano Plurianual para o quadriênio e LDO? |  |
| 1. O órgão ou entidade fiscalizado (a) anexou aos autos, estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício e Declaração do Ordenador de que o projeto tem adequação orçamentária, quando não prevista tal despesa inicialmente na lei orçamentária, como exige LRF 101/2000, art. 16, I e II e § 1º, II? |  |
| 1. Constam documentos que comprovem a celeridade e eficiência da atuação do Órgão Gerenciador em observância ao art. 5º, incisos II, IV, VI, do Decreto Estadual nº6.081/2020? |  |
| 1. O estudo técnico preliminar consta elaborado, de preferência, por técnico dotado de qualificação compatível com as especificações dos trabalhos a contratar ou bens a adquiri? (art. 3º, inc. VI do Decreto Federal nº 10.024/2019; art. 24 § 2º da IN/MPDG nº 05/2017 e art. 37, paragrafo único do Decreto Orçamentário nº 6.237/2021) |  |
| 1. O Termo de Referência foi elaborado com minucioso planejamento pela área técnica, constando os devidos quantitativos consolidados, com estabelecimento objetivo das regras a serem adotadas para o certame, norteando as futuras contratações pelos Órgãos e Entidades Participantes? (art. 5º, III e IV do Decreto Estadual nº 6.081/2020; art. 7º, § 5º e art. 15, § 7º, I, da Lei Federal nº 8.666/93; art. 3º, II, da Lei Federal nº 10.520/02; art. 26 e 37 do Decreto Orçamentário nº 6.237/2021). |  |
| 1. No que concerne à pesquisa de mercado, foram observadas as orientações do TCU constantes do item 1.5.1.2, TC-016.959/2007-5, Acórdão TCU nº 244/2009 – 2ª Câmara, como também o art. 7º do Decreto Estadual nº 6.081/2020, fazendo constar toda a documentação que deu suporte à formação do **mapa de apuração** com ampla[[1]](#footnote-1) pesquisa de mercado, estimado pela área técnica? (art. 15, §1º da Lei Federal nº 8.666/93) |  |
| 1. Quanto às estimativas de preços[[2]](#footnote-2), encontram-se suficientemente fundamentadas e detalhadas, utilizando para isso, propostas obtidas junto a, no mínimo, três fornecedores, consoante reiterada jurisprudência da Egrégia Corte de Contas da União, a exemplo do Acórdão nº 3026/2010-TCU-Plenário? (Acórdão nº 4.013/2008-TCU-Plenário, Acórdão nº 1.547/2007-TCU-Plenário) |  |
| 1. Foi respeitado o tipo menor preço, com julgamento por técnica e preço, considerando ainda a possibilidade de subdividir a quantidade total do item em lotes, se comprovado técnica e economicamente viável, a fim de possibilitar a competitividade como consta no art. 23, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, c/c ao art. 8º, caput do Decreto Estadual nº 6.081/2020 e Súmula nº 247 do TCU? |  |
| 1. Constam no Edital as exigências técnicas de qualificação, as quais devem ser justificadas em face do objeto a ser licitado, comprovando a capacidade técnica de forma específica, com avaliação realizada pela área técnica, tal qual preconiza o art. 30, da LLCA, a fim de que as exigências formuladas não restrinjam à competitividade, mas que as mesmas enquadrem-se aos parâmetros legais, como disposto no Acórdão nº 470/2011–TCU–Plenário? |  |
| 1. No Edital consta definida a documentação necessária para atender a regularidade para com a Fazenda Estadual e/ou Fazenda Municipal e também Trabalhista, de acordo com o objeto da licitação com breve consulta ao cadastro do CEIS e CNJ, embasada em recomendação do TCU, conforme itens 9.2.1.5 e 9.2.1.6 do Acórdão nº 1.793/2011-TCU-Plenário e art. 29, da Lei Federal nº 8.666/93? |  |
| 1. O Órgão Participante consultou previamente o Órgão Gerenciador a fim de obter a indicação dos fornecedores e dos quantitativos da ARP, como disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 6.081/2020? |  |
| 1. O Órgão ou Entidade fiscalizado (a) verificou a inexistência de outra ARP vigente, cujo preço do objeto contratado tenha sido registrado a menor? |  |
| 1. Nos casos de ocorrência de descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, consta nos autos documento que comprove que o Órgão Participante informou as ocorrências ao Órgão Gerenciador? (art. 6º, § 1º do Decreto Estadual nº 6.081/2020) |  |
| 1. O(s) contrato (s) oriundo (s) da ARP obedeceu (ram) o prazo e a validade da ata conforme instrui o art. 12, §4º, do Decreto Estadual nº 6.081/2020? |  |
| 1. O preço registrado sofreu alteração, tornando-se superior ao praticado no mercado? Em caso afirmativo: |  |
| 1. O Órgão Gerenciador convocou o fornecedor do bem ou prestador do serviço para negociação a fim de que o preço registrado fosse realinhado ao novo preço praticado no mercado, como recomenda o *“caput”* do art. 18 do Decreto Estadual nº 6.081/2020 ? |  |
| 1. Foi seguida a ordem de classificação dos fornecedores registrado originalmente da ARP, aqueles que aceitaram a reduzir seus preços aos valores de mercado? (art. 18, §2º do Decreto Estadual nº 6.081/2020) |  |
| 1. Consta no Edital a previsibilidade de realinhamento dos preços registrados, os quais devem se coadunar com a LLCA como bem exarado no Acórdão nº 3.040/2008-TCU-Primeira Câmara e Acórdão nº 474/2005-TCU-Plenário? |  |
| 1. Quando da adesão por Órgão ou Entidades não Participantes, consta anexado aos autos justificativa da vantagem em pegar “carona”, com demonstrativo dos preços praticados no mercado, assim como diz o art. 22, caput, do Decreto Estadual nº 6.081/2020? |  |
| 1. Consta a anuência do Órgão Gerenciador quanto à possibilidade de o Órgão ou Entidade não Participante aderir a ARP, art. 22, §1º do Decreto Estadual nº 6.081/2020? |  |
| 1. Houvera previsão no instrumento convocatório quanto à possibilidade de adesão de ARP por Órgão não participante, como declarado no art. 22, §4º do Decreto Estadual nº6.081/2020? |  |
| 1. O Órgão Gerenciador verificou o quantitativo utilizado dos itens pertencentes à ARP, a fim de que não seja excedido o dobro do quantitativo de cada item inicialmente registrado, como bem determina o art. 22, §4 do Decreto Estadual nº 6.081/2020? |  |
| 1. O órgão Gerenciador autorizou dentro do prazo de vigência da ata, a adesão do Órgão Não Participante? (art. 22, § 5º do Decreto Estadual nº 6.081/2020) |  |
| 1. O órgão não participante efetivou a aquisição ou contratação em até 90 (noventa) dias da autorização da adesão? (art. 22, § 5º do Decreto Estadual nº6.081/2020) |  |
| 1. O órgão gerenciador tem controle dos contratos das atas aderidas pelo órgão não participante? (art. 22, § 5º do Decreto Estadual nº6.081/2020) |  |

**Apontamentos:**

|  |
| --- |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |

**Assinatura e Matrícula do Servidor**

|  |
| --- |
|  |

1. Além de consultas aos fornecedores do ramo do objeto solicitado, devem ser realizadas pesquisas em outros órgãos e entidades da administração pública e aos sistemas de compras do governo, do Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasnet.gov.br), dentre outros, as quais devem constar dos autos do correspondente processo. A mera comparação dos valores constantes na Ata com os obtidos junto a empresas consultadas na fase interna de licitação não é suficiente para configurar a vantajosidade da adesão, devendo o “Carona” se socorrer de outras fontes, a exemplo de licitações e contratos similares realizados no âmbito da Administração Pública (TCU, Acórdão nº 420/2018, Plenário). [↑](#footnote-ref-1)
2. Para despesa com recursos do estado o decreto orçamentário vigente não trouxe a obrigação de estimativa de valor do objeto no termo de referência, quando referir-se a despesa com recursos federal utilizar a obrigação no decreto federal 10.024/2019. [↑](#footnote-ref-2)